



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

CONTRATO Nº 002/2022-CMP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS E SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Placas-PA através da CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS, inscrita no CNPJ-MF, Nº 01.612.652/0001-40, com sede a Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000, Placas-Pará, representado neste ato pela Sr. MARCIONE ROCHA REIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Placas-PA, portador do CPF nº 000.965672-36, portador do RG nº 6084551 2 via PC/PA, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 32.342.680/0001-18, com sede a Travessa Justo Chermom, nº 18, Bairro Centro, CEP: 68.180 -620, Cidade: Itaituba, Estado Pará, neste ato representado por Jaimilly Quintero Salomão, inscrita no CPF nº 509.586.582-34, portadora da cédula de identidade nº 2523192, residente e domiciliada na Travessa Justo Chermont, nº 18, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA CEP: 68.180-620 doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS.**

ITEM	Especificação tecnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.	mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
02	SERVIÇOS ASSESSORIA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 108.000,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

2.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irrealizável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço

4.1 O prazo de prestação de serviços será imediato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Placas, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o contante no projeto básico..

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2022, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 100 10000 e 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 100 10000, ficando o restante obrigada ao ordenador fazer através de apostilamento no exercício orçamentário de 2022.

5.2. A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto no Projeto básico;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara municipal de Placas-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 001/2021

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruará, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela CMP, gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Placas-PA, 04 de janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CONTRATANTE

SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
CONTRATADO